



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

EMENDA MODIFICATIVA N.º 002/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N.º 005/2025

EMENTA: Altera o art. 20 e suprime seu parágrafo único, do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 005/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

NILTON CESAR BELMOK, ALEFY JUNIOR CLAUDIO SIMÕES, CHARLES GAIGHER, ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO e ODAIR AUGUSTO BASSO, Vereadores com assento nesta Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno, vêm propor Emenda Modificativa, nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 20, do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 005/2025, terá seu parágrafo único suprimido e passará a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 20. As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2026, que será aprovada até o nível de modalidade de aplicação, em percentual igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES n.º 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do Município.

Art. 21. [...]

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 16/05/2025 11:54 - N.º 00365



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa foi idealizada com intuito de ampliar a fiscalização e o controle externo realizado pela Câmara Municipal, consoante Art. 5º, II e III, do Regimento Interno da CMAC, de modo a reduzir o índice de abertura de crédito adicional, previsto no art. 20, do Projeto de Lei em tela, para, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor de despesa fixado na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Deste modo, o Poder Executivo dependerá de nova autorização legislativa para abrir crédito adicional acima desse percentual, o que aumenta a participação do Poder Legislativo no acompanhamento dos gastos públicos.

Frise-se que a presente Emenda à LDO se faz necessária, tendo em vista que o Poder Executivo apresentou Veto Parcial ao Autógrafo de Lei Ordinária n.º 041/2021 nos autos do PLOE n.º 026/2021, alegando a impossibilidade da modificação da Lei Orçamentária Anual – LOA sem prévia alteração da LDO daquele ano, sendo assim, para evitar qualquer tipo de objeção, imprescindível a apresentação desta Emenda.

A presente Emenda almeja, também, salvaguardar o erário público, tendo em vista o Julgamento das Contas Chefe do Executivo Municipal relativo ao ano de 2020, que, de acordo com o Parecer Prévio n.º 00118/2022-5, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, continha ressalva devido à abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recurso suficiente, ato que esta Emenda, caso aprovada, ajudará a coibir.

Cumpre também ressaltar a importância da supressão do parágrafo único do art. 20 do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 005/2025, tendo em vista que o mesmo demonstra evidente limitação ao direito de legislar, fato este que prejudica profundamente a autonomia do Poder Legislativo e pode ser



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

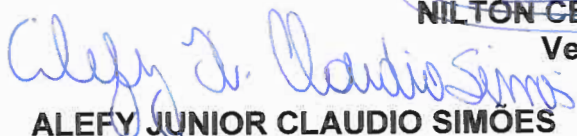
Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

entendido como uma antecipação do Controle de Constitucionalidade, que deve ser coibido, pois fere a autonomia constitucional conferida ao Poder Legislativo de, justamente, legislar. Deste modo, entende-se como inadmissível a aprovação de dispositivo legal que vise tal feito.

Assim sendo, espera-se a aprovação desta Emenda por parte dos nobres Edis.

Alfredo Chaves (ES), 16 de maio de 2025.


ALEFY JUNIOR CLAUDIO SIMÕES
Vereador


NILTON CESAR BELMOK
Vereador

CHARLES GAIGHER
Vereador


ARMANDO ZANATA
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES


ODAIR BASSO
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES